



Conselho Nacional de Justiça  
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007201-33.2024.2.00.0000 em 22/11/2024 10:45:05 por MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Documento assinado por:

- MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Consulte este documento em:

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **24112210450511000000005287787**

ID do documento: **5805007**





## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007201-33.2024.2.00.0000**  
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

### EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROVIMENTO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR EM TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LEI LOCAL EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 184/2013. PARECER DO DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS. CONCLUSÃO PELA INADEQUAÇÃO DA CRIAÇÃO DOS CARGOS. PROVIMENTO CONDICIONADO À DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ATO NORMATIVO DESTES CONSELHO. PEDIDO INDEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

### DECISÃO

Trata-se de pedido articulado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins visando à “autorização para provimento das vagas do cargo de desembargador deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com sessão designada para o dia 05/12/2024” (ID 5799878).

Argumenta que lei complementar estadual editada em 2024 ampliou de 12 (doze) para 20 (vinte) o número de desembargadores daquela Corte, após longo estudo, que teria se iniciado em 2021.

Sustenta que foram realizadas todas as análises para verificar a viabilidade da aludida ampliação, com apreciação de dados estatísticos e cálculo de indicadores de desempenho do Tribunal, bem como realizado o necessário estudo de impacto financeiro e orçamentário da medida.

Aduz que a proposta recebeu apoio da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO e da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, dada a urgência da medida e a sua necessidade decorrente da alta demanda a que se submete o Judiciário tocantinense.

Afirma que o projeto de lei do qual se originaram as vagas foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com a Resolução n. 184/2013, tendo a Conselheira Relatora reconhecido a perda superveniente do objeto do procedimento em razão da posterior aprovação da norma pela Assembleia Legislativa (NT n. 0000184-43.2024.2.00.0000).

Por fim, alega que o Tribunal tem seguido os trâmites necessários para o provimento das vagas, que os processos de promoção já estão em fase bastante adiantada para a escolha dos novos desembargadores, tendo sido marcada, com esta finalidade, sessão do Pleno para o dia 5 de dezembro de 2024, razão que demonstraria a urgência do pleito.

Ao final, requer “autorização para provimento das vagas do cargo de desembargador deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com sessão designada para o dia 05/12/2024”.

É o relatório.



## Conselho Nacional de Justiça

Da leitura do Ofício nº 10385 / 2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE é possível extrair que os cargos que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins almeja prover foram criados pela Lei Complementar Estadual n. 153, de 8 de janeiro de 2024 e que, na visão daquela Corte, foram seguidos todos os trâmites necessários para o seu respectivo provimento.

Argumenta o Tribunal que foram encaminhados a este Conselho Nacional de Justiça todos os documentos necessários à análise prévia do projeto de lei, tendo sido cumpridos, portanto, os requisitos previstos na Resolução CNJ n. 184/2013. Aduz, ainda, que a NOTA TÉCNICA (NT) nº 0000184-43.2024.2.00.0000 foi extinto pela Relatora, Conselheira Daniela Pereira Madeira, em razão da perda superveniente do objeto, dada a edição da norma local antes do julgamento do procedimento.

De fato, consta no procedimento NT n. 0000184-43.2024.2.00.0000 que a Relatora, aplicando entendimento do Plenário deste Conselho, extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto. Lê-se na decisão o seguinte fundamento:

[...] em consulta à internet, encontra-se a Lei 4.348, de 8 de janeiro de 2024 (decorrente do PLTJ n. 7/2023), que alterou a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em consonância com o projeto de lei objeto do presente procedimento[1].

Em situações como essa, o plenário possui entendimento firme no sentido da perda superveniente do objeto dos procedimentos em curso no CNJ.

E foi com fundamento nesta decisão que, segundo afirma o Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, foram iniciadas as providências necessárias para o provimento dos cargos criados.

Entretanto, a leitura atenta dos autos da NT n. 0000184-43.2024.2.00.0000 revela que, nada obstante o Parecer do Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste CNJ tenha afirmado a inexistência de “impedimento orçamentário/financeiro à aprovação do presente anteprojeto” (NT n. 0000184-43.2024.2.00.0000, ID 5447835), o Parecer do Departamento de Pesquisas Judiciárias deste Conselho foi categórico no sentido do “**não atingimento pelo Tribunal de um tribunal igual ou superior ao intervalo de confiança de seu ramo de justiça, a criação de cargos de magistrado e em comissão no âmbito do TJTO não se adequa ao disposto na Resolução CNJ 184/2013**” (NT n. 0000184-43.2024.2.00.0000, ID 5460798).

Lê-se no referido parecer, após a apresentação da metodologia utilizada na manifestação técnica, as seguintes afirmações:

De acordo com a metodologia apresentada, o intervalo de confiança do IPC-Jus para a Justiça Estadual, em 2022, é de 86,75% (oitenta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), ou seja, de acordo com o art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013 somente os TJs com IPC-Jus superior a 86,75% (oitenta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) devem ter os méritos dos anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias apreciados pelo CNJ.



## **Conselho Nacional de Justiça**

Como o resultado do IPC-Jus do TJTO foi 70,53% (setenta inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), de acordo com o art. 5º da Resolução CNJ 184/2013, o presente anteprojeto de lei está obstado de ser analisado quanto aos demais critérios da Resolução CNJ nº 184/2013.

O Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus constitui requisito essencial não apenas para que os anteprojotos sejam analisados pelo CNJ (Resolução CNJ n. 184/2013, art. 5º), mas sua observância também é requisito para a criação de cargos de magistrados (Resolução CNJ n. 184/2013, art. 6º).

Neste cenário, ainda que a lei local tenha sido aprovada antes do julgamento do procedimento de elaboração de nota técnica neste Conselho, tornando-o prejudicado, revela-se, no mínimo, temerário deferir o pedido formulado nestes autos para autorizar o provimento dos cargos criados em contraposição à manifestação de área técnica do CNJ e em evidente contrariedade à Resolução CNJ n. 184/2013.

Antes de prover os cargos a que aludem as Informações juntadas no ID 5799878, deve o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins demonstrar que a inadequação à Resolução CNJ n. 184/2013, reconhecida no Parecer do Departamento de Pesquisas Judiciárias deste Conselho Nacional de Justiça foi superada, informação a ser novamente avaliada por aquele órgão de assessoramento, oportunamente.

Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado neste pedido de providências, determinando, ainda, o imediato arquivamento do feito.

Intimem-se.

Brasília/DF, aos 22 dias de novembro de 2024.

**Ministro Mauro Campbell Marques**  
Corregedor Nacional de Justiça

M1/A6